



BURITICUPU-MA
Proc. 1607001/2021
Fis. 322
Rub. JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 1607001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2021
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa para locação de software de Gestão de Tributos e Gestão de Recursos Humanos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



BURITICUPU/MA
Proc. 3607001 2021
Fls. 323
Rub. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADIMINISTRATIVO: 1607001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2021

OBJETO: Contratação de empresa para locação de software de Gestão de Tributos e Gestão de Recursos Humanos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

IMPETRANTE: P O DOS S LADWIG ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.021.738/0001-40, sediada à Rua Vista Alegre, nº 26, Manigituba – Vitória do Mearim/MA.

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, por intermédio do Ilmo. Senhor PEDRO FRANKLIN DE VITERBO, brasileiro, casado, Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas Art. 9º, do Decreto Federal nº 3.555/00 vem analisar o recurso impetrado pela licitante O DOS S LADWIG ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.021.738/0001-40, sediada à Rua Vista Alegre, nº 26, Manigituba – Vitória do Mearim/MA, de agora em diante, denominada de Recorrente.

I - DOS FATOS

Em 26 de agosto de 2021 às 09h00min foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico de nº 025/2021 tendo por objeto a Contratação de empresa para locação de software de Gestão de Tributos e Gestão de Recursos Humanos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, tendo como participantes e concorrentes as empresas P O DOS S LADWIG ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, após fase de lances a empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou menor valor, passando então para análise dos documentos de Habilitação, tendo sido a mesma considerada Habilitada e declarada vencedora do referido certame.

II - DA TEMPESTIVIDADE





BURITICUPU, MA
Proc. 3604001/2021
Fis. 324
Rub. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

A recorrente P O DOS S LADWIG ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, manifestou tempestivamente a intenção de apresentar recurso em discordância da Habilitação da empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por parte deste Pregoeiro.

O recurso foi anexado na plataforma de realização de pregões eletrônicos LICITANET, devidamente assinado pelo Senhor Pablo Odeon dos Santos, portador do CPF nº 918.786.833-49, acostado aos autos do processo administrativo em comento, respeitando os prazos previstos no Edital e na legislação Federal.

III - DO RECURSO

A recorrente alega em seu recurso que na data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão de não atender os itens do Edital, os quais versam sobre a documentação necessária à habilitação, verbis:

Prova de irregularidade a Fazenda Municipal, comprovadas através de Certidões (Certidão de Tributos Municipais, Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, do município domicílio do proponente.

VI - DO PEDIDO

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarada a recorrente habilitada na Concorrência Pública nº..... desta Secretaria.

V - DAS CONTRARRAZÕES

Em sua defesa, a Recorrida POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou suas contrarrazões aos recursos interpostos, ao que reproduziremos as principais partes do seu teor, referente, respectivamente, a cada um dos documentos recursais:

- a) A empresa recorrente alega, quando dos fatos e de forma embaraçosa e contraditória, que a empresa recorrida foi declarada inabilitada em razão de não ter atendido aos itens do edital,



BURITICUPU/MA
Proc. 3007001/2021
Fls. 325
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

os quais destaca o seguinte: Ausência de prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

- b) No mérito, a empresa recorrente alegou que preenche todos os requisitos autorizadores de sua contratação e, novamente de forma desconexa, atribuiu obediência quanto a apresentação de sua certidão negativa de débito municipal.

VI - DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação do edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado).

Cabe ressaltar ainda que o recurso apresentado pela empresa P O DOS S LADWIG ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, faz menção a licitação na modalidade Concorrência, ainda mais alegando ter sido inabilitada do processo licitatório o que não houve.

Conforme consta nos autos processos e na Plataforma Eletrônica LICITANET, trata-se de Pregão Eletrônico, além do mais a recorrente não ofertou o melhor lance desta forma nem sua documentação de Habilitação foi analisada, como dessa forma o Pregoeiro poderia declarar a mesma inabilitada?



BURITICUPU/MA
Proc. 360703 /2021
Fls. 326
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Diante de todo o exposto, com base nas informações constantes no recurso e contrarrazões apresentadas, verifica-se que não assiste razão à Recorrente, portanto, ao mesmo tempo que julgo pelo seu INDEFERIMENTO, também nego-lhe provimento, mantendo a decisão que Aceitou e habilitou a proposta da empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA do Pregão Eletrônico n.º 025/2021

VII - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

A igualdade entre os licitantes é, certamente, o princípio primordial da licitação, uma vez que não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados, ou os desnivalem no julgamento.

Por fim, vale salientar, ainda, que a empresa vencedora possui toda a documentação necessária apresentada na habilitação.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo, pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela licitante P O DOS S LADWIG ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 025/2021.

Este é o relatório que submetemos à apreciação da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que poderá ratificá-lo ou não, promovendo a adjudicação do certame à POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e homologação do mesmo

Buriticupu (MA), 08 de setembro de 2021.

Pedro Franklin de Viterbo

Pregoeiro Municipal
Portaria nº 126/2021

Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 126/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 1607001/2021
Fls. 329
Rub. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

OBJETO: Contratação de empresa para locação de software de Gestão de Tributos e Gestão de Recursos Humanos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

RECORRENTE: P O DOS S LADWIG ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.021.738/0001-40, sediada à Rua Vista Alegre, nº 26, Manigituba – Vitória do Mearim/MA.

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pelo Pregoeiro desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº **1607001/2021**, manifestando-nos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso ofertado pela empresa P O DOS S LADWIG ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.021.738/0001-40.

Buriticupu (MA), 08 de setembro de 2021.


Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Autoridade Competente